



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

**Dispõe sobre o transporte universitário intermunicipal gratuito.**

#### 1 – PREAMBULO

1.1 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, torna público a abertura do **CADASTRAMENTO DE ALUNOS INTERESSADOS** e estabelece normas relativas ao transporte universitário intermunicipal gratuito aos alunos residentes e domiciliados no Município de Lidianópolis, conforme Lei Municipal nº 1009/2019 de 27 de Dezembro de 2019, e sua alteração conforme Lei Municipal 1260/2023, sendo que o processo de seleção reger-se-á observadas às seguintes disposições.

1.2 – O transporte dos alunos se dará apenas no período noturno e será realizado com veículo do próprio município, limitado a um veículo de transporte coletivo e a sua exata lotação de passageiros sentados.

1.3 – O transporte universitário terá início, atendendo ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior que tenha alunos beneficiários.

1.4 – O transporte universitário não será realizado em feriados, recessos e férias escolares.

1.5 – Haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e qualquer outro motivo excepcional, devidamente justificado, que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado neste Edital.

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.1 – Residir no Município de Lidianópolis.

2.2 – Estar matriculados em cursos de nível superior, pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” presenciais e cursos técnicos profissionalizantes presenciais (Pós Médio), em instituições públicas ou privadas, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, localizadas na cidade de Jardim Alegre e Ivaiporã, desde que não haja oferta do curso no Município de Lidianópolis.

2.3 – No caso de renovação, deverá o aluno comprovar a frequência mínima 75% no respectivo ao último semestre.

2.4 – Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

2.5 – Entende-se por cursos técnicos profissionalizantes presenciais os que são realizados após o Ensino Médio.

2.6 – Os alunos dos cursos de nível superior telepresenciais também poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial.

2.7 – O preenchimento das vagas aos alunos telepresenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

2.8 – Protocolar toda a documentação exigida por este Edital, incluído o requerimento do auxílio no prazo e local determinado neste Edital.

### **3 – DAS INSCRIÇÕES**

3.1 – Os candidatos interessados no cadastramento deverão ter a idade mínima de 18 anos na data da inscrição ou estar devidamente representado por seu responsável legal.

3.2 – Antes de efetuar a inscrição no cadastro o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração.

3.3 – A inscrição no cadastro implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 – É de inteira responsabilidade do aluno interessado o cumprimento dos prazos e a apresentação de toda a documentação solicitada neste Edital.

3.5 – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital não será admitido.

3.6 – O cadastro será realizado no período entre **às 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, a partir do dia 17 à 31 de Janeiro de 2024**, pessoalmente ou mediante procuração assinada e firmada em cartório e será realizado na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na **Rua Juscelino Kubitscheck, nº 339, em Lidianópolis-PR, telefone (43) 3473-1730 e e-mail: educar.dep@lidianopolis.pr.gov.br, mediante PROTOCOLO.**

3.7 – Após a data e horário fixado para protocolo do requerimento não serão admitidas quaisquer outras documentações, sob qualquer condição ou pretexto.

3.8 – Os alunos que não obedecerem ao prazo de cadastro perderão este direito para o fazer no mesmo ano da seleção, ficando facultada a sua participação na próxima seleção.

3.9 – O cadastramento e seleção serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.10 – As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se ao Município de Lidianópolis o direito de **indeferir**, de forma fundamentada, o cadastro por não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 4 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1 – No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento do auxílio devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou seu responsável legal no moldes do **Anexo I**.

II – Cópia do documento de identificação **do aluno e dos membros de seu grupo familiar**, podendo ser:

a) Carteira de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;

b) Carteira nacional de habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade;

c) Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública;

d) Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou formas auxiliares para seus membros ou dependentes;

e) Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso;

f) Passaporte emitido no Brasil;

g) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, novo modelo.

III – Cópia do comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar, **podendo ser:**

a) Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;

c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

proprietário do imóvel;

d) Correspondências oficiais;

e) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

f) Em caso de impossibilidade de comprovação de residência o aluno ou responsável deverá firmar declaração de residência e protocolá-la com os demais documentos exigidos;

IV – CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **quando for o caso**;

V – Parecer social demonstrando a condição socioeconômica do aluno, **se for o caso**;

VI – Comprovante de matrícula no curso declarado, expedido pela instituição de ensino;

VII – Atestado da instituição de ensino demonstrando a frequência mínima de 75% no último semestre, **em caso de renovação**;

VIII – Histórico escolar referente ao ano letivo anterior à seleção das vagas, **aplicável ao primeiro requerimento**;

IX – Cadastro de Pessoa Física.

4.2 – As cópias dos documentos deverão ser apresentadas autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que apresentados os originais para confronto e autenticação.

4.3 – A documentação deverá ser apresentada, no período determinado no item 3.6, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

4.4 – Em caso de dúvidas, poderá a comissão solicitar qualquer outro tipo de documento que considerar necessário.

4.5 – A omissão ou declaração falsa ou inexata dos dados constantes em todo o processo de seleção, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos determinará o imediato cancelamento do requerimento e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o aluno ou representante legal à responsabilização criminal.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **5 – DAS VAGAS**

5.1 – Serão disponibilizadas 30 vagas para estudantes em Nível Superior (pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” presenciais). Havendo vagas abertas para esta modalidade, as mesmas serão disponibilizadas para os cursos técnicos Pós médio e posteriormente para cursos Tele presenciais.

5.1.1 – Conforme Inciso I, II, IV e V, do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1009/2019.

5.2 - Serão disponibilizadas 20 vagas para estudantes em Nível Técnico Pós Médio. Havendo vagas abertas para esta modalidade, as mesmas serão disponibilizadas para os cursos em Nível Superiore posteriormente para cursos Tele presenciais.

5.2.1 - Conforme Inciso III, IV e V, do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1009/2019.

#### **6 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1 – Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização da garantia de concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito do ano anterior que busquem renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no Município de Lidianópolis;

III – Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais não disponíveis no Município de Lidianópolis;

IV – A comprovação de renda per capita de até meio salário



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social.

6.2 – Considerando que para o ano letivo de 2020 em diante se inseriu como prioridade os alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais, restam resguardadas as vagas para os alunos que estejam cursando os cursos de nível superior tele presenciais, respeitando a nova ordem de prioridade acima elencada.

6.3 – Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários do transporte universitário gratuito caso já tenha concluído o ensino médio.

6.4 – Para o atendimento da ordem prioritária acima estabelecida será levado em consideração a proteção aos interesses dos deficientes físicos, os quais terão 10% do número total de vagas ofertadas, as quais serão apuradas conforme a demanda apresentada.

### 7 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 – Após a classificação inicial definida no item anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

7.2 – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, **no ano letivo anterior à seleção das vagas.**

### 8 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1 – A classificação final será divulgada no site [www.lidianopolis.pr.gov.br](http://www.lidianopolis.pr.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal, devendo o interessado consultar diariamente tais endereços para que se mantenha atualizado sobre o processo.

### 9 – DOS RECURSOS

9.1 – O candidato aluno que desejar interpor recurso contra a classificação final poderá fazê-lo no período de **1 dia útil** a contar da data de publicação da classificação provisória, excluindo-se a data de início e incluído o término, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.3 – Os recursos que forem encaminhados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não aquele previsto no item 8.1 não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenho sido remetidos ou expedidos.

9.4 – Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do termo de inscrição.

9.5 – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 8.1.

9.6 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

9.7 – Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão preliminarmente improvidos.

### 10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Será suspenso, por até 30 dias, o beneficiário que:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;
- II - Praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;
- III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;
- IV - Cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.
  - 10.2 – A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.
  - 10.3 – São formas de exclusão do benefício a:
    - I - Não comprovação de frequência mínima de 75% no respectivo semestre;
    - II - Falta injustificada de até 5 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias letivos no semestre;
    - III - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar e no interior do coletivo;
    - IV - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;
    - V - Prática de atos obscenos, segundo os costumes locais;
    - VI - Prática de dano causado dolosamente ao veículo ônibus que se encontrar;
    - VII - Prática de conduta que coloque em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando;
  - 10.4 – Entende-se por condutas incompatíveis a realização de gritaria, algazarra, agressão física e verbal.
  - 10.5 – A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.
  - 10.6 – Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O usuário do transporte fica ciente de que o Município de Lidianópolis não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo.

11.2 – Em caso de dúvida acerca da condição de estudante universitário, curso técnico profissionalizante ou de pós-graduação poderá ser exigido, no embarque, a identificação através de documento oficial com foto.

11.3 – Não serão transportados alunos residentes em outros municípios.

11.4 – Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio do beneficiário para outro município.

11.5 – O processo de seleção será organizado por comissão permanente designada pela Secretaria Municipal de Educação

11.6 – O processo de seleção terá validade de até 1 ano a contar da data da publicação da homologação final.

11.7 – A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital, sendo que neste período poderá o aluno interessado ser convocado, desde que haja desligamento de algum aluno beneficiário.

11.8 – A lista de espera respeitará a ordem de classificação final dos alunos beneficiários.

11.9 – O beneficiário deverá apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas não podendo acumular falta injustificada de até 5 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias letivos no semestre.

11.10 – O aluno deverá manter atualizado seu endereço bem como o número de telefone para contato comunicando previamente qualquer alteração à Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível contatá-lo.

11.11 – O acompanhamento das publicações referentes ao processo de seleção é de responsabilidade exclusiva dos estudantes ou representante legal.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.12 – Os alunos interessados ficam cientes de que o recolhimento e distribuição dos usuários do transporte universitário intermunicipal gratuito será realizada em locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o transporte não aguardará atrasos.

11.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Lidianópolis-PR, 16 de Janeiro de 2024.

**Letícia Cristina do Carmo Maciel**  
Secretária Municipal de Educação e  
Cultura  
Port. 4.620/2024



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3370

Lidianópolis, Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>REQUERIMENTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO ANO LETIVO 2024</b>	
<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____/2024</b>	
NOME: _____	
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de Nascimento: ____/____/____ R.G. _____ UF: _____
CPF: _____	Nome da Mãe: _____
Endereço: _____	Nº _____
Complemento: _____	Cidade: _____
Telefone Residencial: ( ) _____	Telefone Celular: ( ) _____
E-mail: _____	Faculdade/Instituição que Estuda: _____
Modalidade: Ensino Superior Presencial ( ) Curso Técnico Presencial ( ) Ensino à Distância ( )	
Pós-Graduação Presencial: Sim ( ) Não ( )	
Estudou no Ano Letivo Anterior: Sim ( ) Não ( )	
<b>DOCUMENTAÇÃO:</b>	
1 – Fotocópia da Carteira de Identificação (R.G.) e C.P.F. (Cadastro Pessoa Física)	
2 – Comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar	
3 – CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, <b>quando for o caso</b>	
4 – Parecer social demonstrando a condição socioeconômica do aluno, <b>se for o caso</b>	
5 – Comprovante de matrícula no curso declarado, expedido pela instituição de ensino	
6 – Atestado da instituição de ensino demonstrando a frequência mínima de 75% no último semestre, <b>em caso de renovação</b>	
7 – Histórico escolar referente ao ano letivo anterior à seleção das vagas, <b>aplicável ao primeiro requerimento</b>	
Estão sendo entregues todas as cópias da documentação exigida no Edital? Sim ( ) Não ( )	
<b>PARA FINS DE DESEMPATE APRESENTAR:</b>	
1 – Histórico escolar para comprovar ter cursado o ensino médio em escola pública	
2 – Histórico escolar para comprovar ter cursado o ensino fundamental em escola pública	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b>	
1 – O interessado é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo.	
2 – A inscrição poderá ser efetuada por terceiros através de procuração.	
3 – A inscrição implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo interessado, das condições estabelecidas no Edital.	
4 – Me comprometo apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas.	
5 – O termo de inscrição do menor de idade será assinada pelo responsável legal (pai, mãe, entre outros).	
Lidianópolis-PR, Data: ____/____/2024	
Assinatura do CANDIDATO/PROCURADOR: Para uso da Comissão: Deferido ( ) Indeferido ( )	

----- recorte aqui (comprotante de prototolo)-----

Requerimento de Inscrição nº \_\_\_\_/2024

Funcionário Recebedor: \_\_\_\_\_